

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.

CONFIRA O DESTAQUE DA SEMANA:

- **Decreto nº 47.488 (Estado do Rio de Janeiro)** → Regulamenta a Lei Complementar nº 189/2020 que “Institui Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários do Estado do Rio de Janeiro, constituídos ou não, relativos ao ICMS, inscritos ou não em Dívida Ativa, decorrentes de fato geradores ocorridos até 31 de agosto de 2020, com redução de penalidades legais e acréscimos moratórios de acordo com o Convênio ICMS 87/20.

ATOS PUBLICADOS:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTADO O PEP-ICMS – PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publicado Decreto nº 47.488, em 17 de fevereiro de 2021, regulamentando a Lei Complementar nº 189/2020, que instituiu o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários do Estado do Rio de Janeiro – **PEP-ICMS**.

De acordo com o Decreto, são abrangidos pelo programa os créditos relativos a ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos **até 31 de agosto de 2020**. Não poderão ser objeto do programa, contudo, débitos referentes a autos de Infração, notas de lançamento ou parcelamentos relativos à substituição tributária.

No pedido de ingresso ao PEP-ICMS – cujo prazo de adesão vai até o dia **29 de abril de 2021** – o contribuinte deve informar quais são os débitos a serem consolidados, bem como a opção de pagamento escolhida. Para tanto, deve-se ter em vista que, caso opte pelo pagamento de parcelas mensais e sucessivas, cada parcela deve ser equivalente ao **valor**

mínimo de 450 UFIR-RJ (cerca de R\$ 1.667,38).¹ Caso contrário, o pagamento deverá ser efetuado por parcela única.

O Decreto ainda prevê que poderão ser **restabelecidos os parcelamentos** que tenham sido rompidos em razão de inadimplência de, ao menos, uma parcela com vencimento entre **1º de março de 2020 e 30 de julho de 2020**. O restabelecimento será feito mediante requisição do contribuinte, até o dia **29/04/2021**, na forma definida em regulamentos a serem expedidos pela Secretaria de Estado de Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado.

NOTÍCIAS:

STF FIXA O ISS SOBRE O DIREITO DE USO DE SOFTWARE

Fonte: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/340572/stf-fixa-iss-sobre-o-direito-de-uso-de-software>

EMPRESA CONSEGUE EXCLUSÃO DE ISS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

Fonte: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/340366/empresa-consegue-exclusao-de-iss-da-base-de-calcular-de-pis-cofins>

ITBI SÓ PODE SER COBRADO APÓS O REGISTRO NO CARTÓRIO, DECIDE STF

Fonte: <https://exame.com/invest/itbi-so-pode-ser-cobrado-apos-registro-no-cartorio-decide-stf/>

¹http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/sitestructure/render.jspx?datasource=UCMServer%23dDocName%3A100471&_afrLoop=32760854623364363&_afrWindowMode=0&_afrWindowId=null&_adf.ctrl-state=1bq0kt3x8x_1